



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Chimoio:

Despacho.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurúé:

Despacho.

Governo do Distrito da Maganja da Costa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8978L.

Aviso - LPP n.º 9694L.

Aviso - LPP n.º 7059L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Mandiquisse (AAPM).

Associação Comité de Gestão Comunitária da Comunidade de Mugaua.

Associação Community Intervention Research.

Associação de Ginástica de Inhambane, (AGI).

Associação de Massupa (AM).

Associação Imo Amigos.

Associação Mission Semeando Alegria – MSA.

Associação Oliphi Murima.

A & M Electrical, Limitada.

Africaforex Trade & Partners, Limitada.

Brownie Roastery & Indulgence, Limitada.

Buwe Mineral, Limitada.

Centro Médico Agnamaide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CFC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chemika Cosmetics, Limitada.

Companhia Industrial do Cordorais de Moçambique, S.A.

D & Z – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dourado Lodge, Limitada.

Falcon Gás Mozambique, Limitada.

First Capital Investments, Limitada.

Gold Flavor Restaurante & Bar, Limitada.

Healthy Eats e Service, Limitada.

Intervalor – Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada.

Konvida, Limitada.

Kotani Technologies, Limitada.

KP Empreendimentos, Limitada.

Líder Holdings, Limitada.

Malaica Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Martek – Pré-Fabricados e Aluguer de Equipamentos, Limitada.

Mineral Resources Moçambique II, Limitada.

Moz Arteprint e Multiservices, Limitada.

Onca Capital Microbanco, S.A.

Padaria Pão de Chihanhe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Partnership Development of Mozambique, Limitada.

Pharmacéutica Jael, Limitada.

Pooja Marketing, Limitada.

Revue Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safemove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serigrafia Tshirt Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Servtec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sobreiros Ccop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tanu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wildlife Helicopters Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Community Intervention Research como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Community Intervention Research.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Francisco Paulo Vicente e Feliciano Virgínia Uanicela, a efectuarem a mudança do nome da sua filha Kyara Francisco Vicente, para passar a usar o nome completo de Kalyandra Francisco Vicente.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Zeca Samuel Gume e Odete Márcia Simbine a efectuar a mudança do nome do seu filho Márcio Deyz Gume, para passar a usar o nome completo de Márcio Zeca Gume.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador de Província, o reconhecimento jurídico da Associação de Ginástica de Inhambane, abreviadamente, (AGI), tem sua sede na Cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ginástica de Inhambane (AGI).

Inhambane, 11 de Agosto de 2024. — O Governador de Província, *Eduardo Sebastião Mussanhane*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a*) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 276, n.º 1 na sua alínea *p*) da CRM e com a alínea *a*) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mission Semeando Alegria.

Gabinete do Governador de Província de Sofala, na Beira, 18 de Novembro de 2025. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma Associação ora em diante designada por Associação Imo Amigos em Tete, representado pelo Senhor Henry Chidi Nnadi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100022401D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Fevereiro de 2022, localizado no Bairro Mpadue, Província de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Imo Amigos.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Tete, 22 de Outubro de 2024. — O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Chimoio

Despacho

Um grupo de (10) dez cidadãos requereu ao Administrador Distrital de Chimoio, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Mandiquisse (AAPM), como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Mandiquisse (AAPM), com sede no Bairro Tembwe, Posto Administrativo n.º 1, Distrito de Chimoio, cuja actividade é Agro-Pecuária.

Governo do Distrito de Chimoio, 30 de Agosto de 2021. — O Administrador, *Daniel Marques Andicene*.

Governo do Distrito de Mulevala

Despacho

Um grupo de cidadãos representados pelo senhor Francisco Miguel na pessoa do presidente, requereu ao Governo do Distrito de Mulevala, para reconhecimento da associação denominada Pilane Olipiha Murima.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos do disposto no n.º 1, artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida neste como pessoa coletiva a Associação Olipiha Murima com sede em Pilarie - Olipela Murima.

Governo do Distrito de Mulevala, 24 de Fevereiro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Gurue

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação de Massupa, provenientes do povoado de Massupa, localidade de Nintulo, Posto Administrativo de Lioma, requereu ao Governo do Distrito de Gurue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Associação de Massupa (AM).

Governo do Distrito de Gurue, 27 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

Governo do Distrito da Maganja-da-Costa

Despacho

Um grupo de cidadãos de Associação Comité de Gestão Comunitária da Comunidade de Mugaua, requereu ao Posto Administrativo de Maganja Sede, Distrito da Maganja da Costa o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;

3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto n.º 1.2 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão Naturais de Mucigombe, na localidade de Alto Volta, Posto administrativo de Baixo Licungo-Nante, Distrito da Maganja da Costa.

Governo do Distrito da Maganja da Costa, 22 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Bernardo Paixão Sozinho*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8978L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Gem Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8978L, valida até 28 de Abril de 2030 para granito, ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 42' 10,00''	33° 13' 20,00''
2	-18° 42' 10,00''	33° 17' 20,00''
3	-18° 44' 50,00''	33° 17' 20,00''
4	-18° 44' 50,00''	33° 13' 20,00''

O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 9694L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Gem Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9694L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Guro e Tambara, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 01' 40,00''	33° 43' 00,00''
2	-16° 56' 30,00''	33° 43' 00,00''
3	-16° 56' 30,00''	33° 52' 30,00''
4	-16° 58' 40,00''	33° 52' 30,00''
5	-16° 58' 40,00''	33° 50' 20,00''
6	-17° 01' 30,00''	33° 50' 20,00''
7	-17° 01' 30,00''	33° 49' 30,00''
8	-17° 03' 30,00''	33° 49' 30,00''
9	-17° 03' 30,00''	33° 47' 50,00''
10	-17° 05' 20,00''	33° 47' 50,00''
11	-17° 05' 20,00''	33° 46' 30,00''
12	-17° 07' 30,00''	33° 46' 30,00''
13	-17° 07' 30,00''	33° 45' 00,00''
14	-17° 01' 40,00''	33° 45' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7059L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que

por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de HZRA, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 7059L, válida até 5 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 48' 0,00''	32° 49' 0,00''
2	-18° 48' 0,00''	32° 47' 45,00''
3	-18° 47' 45,00''	32° 47' 45,00''
4	-18° 47' 45,00''	32° 48' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	-18° 47' 30,00''	32° 48' 0,00''
6	-18° 47' 30,00''	32° 48' 15,00''
7	-18° 47' 15,00''	32° 48' 15,00''
8	-18° 47' 15,00''	32° 48' 30,00''
9	-18° 47' 0,00''	32° 48' 30,00''
10	-18° 47' 0,00''	32° 49' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Novembro de 2025.
— O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Mandiquisse

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e constituição)

É constituída a Associação Agro-Pecuária Mandiquisse, abreviadamente designada por AAPM, que se rege pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A AAPM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AAPM tem a sua sede na Província de Manica, Cidade de Chimoio, podendo abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AAPM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AAPM tem como objectivo geral a promoção do desenvolvimento social e económico, com enfoque na assistência a crianças órfãs e desfavorecidas.

Constituem objectivos específicos:

- a) promover a produção agro-pecuária para segurança alimentar e nutricional;

- b) desenvolver actividades de criação de animais de pequeno porte e piscicultura;
- c) contribuir para a redução da pobreza e melhoria das condições de vida das comunidades.

CAPÍTULO II

Do Associados

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Podem ser membros da AAPM pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres)

Os direitos, deveres, categorias, admissão, suspensão e exclusão dos membros são regulados pelo Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos sociais da AAPM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos e nos termos definidos em regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Do património e finanças

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

O património da AAPM é constituído por bens móveis e imóveis, direitos, donativos, subsídios

e quaisquer outros valores adquiridos para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da AAPM, entre outras:

- a) donativos, subsídios, heranças e legados;
- b) contribuições dos membros;
- c) rendimentos resultantes das suas actividades lícitas.

CAPÍTULO V

Do extinção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção e destino dos bens)

Um) A AAPM extingue-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de extinção, o destino dos bens será decidido pela Assembleia Geral, respeitando a legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação em vigor.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mugaua

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mugaua, é uma entidade

sem fins lucrativos tem a sua sede na comunidade de Cabuir Sede e, é uma pessoa colectiva e autónoma.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Constituem objectivos do CGRN:

- representar a comunidade em consultas e processos de uso da terra;
- colaborar na fiscalização de recursos naturais e florestais;
- delimitar terras comunitárias e gerir zonas de uso especial;
- desenvolver ações para uso sustentável da terra e dos recursos;
- resolver conflitos de terra com base nas normas locais e na legislação;
- trabalhar com o governo na gestão dos recursos naturais;
- organizar camponeses para fortalecer a produção e comercialização;
- combater queimadas descontroladas;
- gerir recursos financeiros destinados ao desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO TERCEIRO

Membros

A Associação é constituído por (2) dois tipos de membros:

- membros fundadores: os que representam a comunidade no acto da legalização;
- membros simples: São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO QUARTO

Condições de adesão

São condições de adesão

- ser residente na comunidade;
- a admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Os membros têm direito a:

- participar das actividades e decisões da associação;
- votar nas reuniões;
- ser informado sobre os planos e acções do grupo;
- fiscalizar a actuação dos órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- cumprir as regras do estatuto;
- colaborar com o bom funcionamento do grupo.

CAPÍTULO V

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de (2) dois anos, podendo recandidatar-se (1) uma vez ao ano.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho do anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar a comunidade, os membros da comunidade eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

É o órgão máximo de decisão, com participação de todos os membros. Tem como função principal:

- aprovar o plano de actividades;
- eleger e aprovar a direcção;
- alterar estatutos;
- decidir sobre a exclusão de membros e sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) É o órgão executivo. Seus membros incluem: presidente, secretário, tesoureiro e chefe de fiscalização de terras e recursos naturais.

Dois) Reúne-se duas vezes por mês, ou mais, se necessário. Suas funções incluem:

- administrar as actividades da associação;
- executar as deliberações da Assembleia Geral;
- aprovar a entrada de novos membros; e
- firmar parcerias com outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Composto por dois membros: presidente e secretário, tem como funções:

- fiscalizar o cumprimento dos estatutos e decisões da assembleia;
- examinar documentos da associação;
- emitir pareceres sobre relatórios financeiros e planos de ação;
- acompanhar auditorias;
- reportar ao líder comunitário.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

Cabuir, 22 de Junho de 2020.

Associação Community Intervention Research

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação adopta a denominação de Community Intervention Research, que adiante designa-se (Pesquisa de Intervenção Comunitária) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial; regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração)

Associação Community Intervention Research, é de âmbito nacional, têm a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Maputo, Bairro Central, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional, constitui-se por tempo indeterminado; poderá filiar-se a associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins que não colidam com os seus objectivos e princípios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Community Intervention Research os seguintes:

- a) realizar investigação científica, pesquisas e colecta de dados comunitárias no domínio de barreiras ao desenvolvimento comunitário; garantir inclusão social; salvaguardar os direitos sexuais no âmbito de orientação sexual;
- b) fazer pesquisas e intervenções em acções práticas de modo a melhorar a qualidade de educação, saúde, agricultura e meio ambiente; criando oportunidades de renda e melhores condições de vida para famílias vulneráveis, no combate à pobreza e à fome;
- c) organizar e facilitar conferências, seminários e reuniões para apresentar e discutir pesquisas comunitárias, promover a geração de conhecimento sobre temas sociais, ambientais e de desenvolvimento, fortalecendo a participação das comunidades e a defesa dos direitos das crianças e das famílias vulneráveis;
- d) promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento comunitários; no domínio da Saúde sexual e reprodutiva, Educação, Agricultura, Saneamento, ambiente, advocacia;
- e) apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis às comunidades;
- f) apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;
- g) encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
- h) contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Community Intervention Research, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de 5 (Cinco) anos, renováveis por igual período, mediante avaliação positiva de desempenho e conforme os critérios definidos nos regulamentos internos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos de participação)

Tem direitos a participar nas reuniões da Assembleia Geral:

- a) os membros fundadores;
- b) os membros efectivos que tenham suas quotas e obrigações associativas em dia;
- c) convidados ou observadores, mediante autorização da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos da associação;
- b) eleger e destituir os membros de todas Direcções, e da própria Mesa da Assembleia Geral;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais apresentados pela Direcção;
- d) aprovar o plano anual de actividades e o orçamento anual, para assistências sociais;
- e) deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros, mediante proposta do conselho de direcção;
- f) deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação, nos termos da lei e dos estatutos;
- g) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da associação;
- h) deliberar sobre a aceitação de legados, doações e heranças com encargos;
- i) estabelecer as linhas gerais de orientação estratégica da associação;
- j) fixar o valor das quotas e outras contribuições associativas;
- k) apreciar recursos ou reclamações interpostos por membros contra decisões da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- l) exercer quaisquer outras competências que não estejam atribuídas a outros órgãos nos termos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção a gestão administrativa, técnica e financeira da

Associação Community Intervention Research, as seguintes responsabilidades:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) gerir os recursos humanos, financeiros e materiais da Associação com responsabilidade e transparência;
- c) elaborar o plano anual de actividades e o orçamento, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas anuais, dos membros através das contribuições de quotas;
- e) representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu Presidente ou outro membro designado;
- f) propor a admissão e exclusão de membros nos termos dos estatutos;
- g) celebrar parcerias, convénios e protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em alinhamento com os objectivos da Associação;
- h) deliberar sobre a contratação de pessoal, prestação de serviços e aquisição de bens, dentro dos limites orçamentais aprovados;
- i) zelar pelo cumprimento dos Estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
- j) organizar e supervisionar as actividades e projectos da associação, garantindo o cumprimento da sua missão e objectivos;
- k) convocar reuniões da Assembleia Geral, sempre que necessário e nos termos estatutários; e
- l) exercer quaisquer outras competências que não estejam atribuídas a outro órgão da associação, nos termos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Direcção, assegurando a conformidade com os estatutos, regulamentos internos e a legislação em vigor;
- b) emitir pareceres sobre o Relatório de Contas e o Balanço Anual, apresentados pela Direcção, antes da sua apreciação pela Assembleia Geral;
- c) acompanhar a execução do orçamento anual, verificando o cumprimento dos objetivos financeiros e a correta aplicação dos fundos da associação;

- d) solicitar auditorias internas ou externas, caso haja indícios de má gestão ou uso indevido dos recursos da associação;
- e) comunicar imediatamente à Assembleia Geral ou às autoridades competentes qualquer irregularidade grave verificada na gestão da associação; e
- f) exercer quaisquer outras funções atribuídas por lei ou pelo Estatuto da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral medidas que julgar necessárias para garantir a boa gestão dos recursos da associação.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Um) O património da Associação Community Intervention Research é constituído por:

- a) bens móveis e imóveis que venha a adquirir por compra, doação, legado, ou qualquer outro título legal;
- b) contribuições dos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- c) subsídios, donativos, heranças, legados e apoios financeiros concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) outras formas de autofinanciamento legalmente permitidas.

Dois) O património da Associação será administrado pela Direção, que deverá:

- a) garantir a sua boa conservação, utilização e valorização;
- b) utilizá-lo exclusivamente para a prossecução dos fins estatutários da Associação;
- c) Prestar contas e aprovação prévia da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal sempre que praticar alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis ou de bens móveis de valor relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação Community Intervention Research os seguintes:

- a) jóias e quotas de contribuições dos associados, conforme valores e prazos definidos pela Assembleia Geral;
- b) donativos, legados, subsídios, apoios e patrocínios de entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;

- c) produto de venda de qualquer património da associação ou gratificação pela campanhas, eventos, feiras, projectos e outras actividades realizadas pela Associação; verbas resultantes de convénios, contratos ou parcerias com instituições públicas ou privadas;
- d) outras receitas lícitas que possam ser obtidas em conformidade com a lei das associações.

Dois) Os fundos devem ser aplicados exclusivamente na consecução dos objectivos estatutários da Associação, conforme aprovado no orçamento anual pela Assembleia Geral e sua gestão é da responsabilidade do Conselho de Direcção, que deve zelar pela boa administração dos recursos, assegurando transparência e prestação de contas regular à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Community Intervention Research poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros presentes, ou nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Dois) Deliberada a extinção, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária, composta por três (3) membros, responsáveis por:

- a) inventariar os bens, direitos e obrigações da Associação;
- b) saldar dívidas e obrigações legais e contratuais;
- c) proceder à alienação de bens, quando necessário; e
- d) elaborar o relatório final de liquidação.

Três) Concluída a liquidação, o património remanescente será destinado, conforme decisão da Assembleia Geral, a uma ou mais entidades sem fins lucrativos que prossigam fins semelhantes aos da Associação, devidamente legalizadas em Moçambique.

Quatro) A extinção e o encerramento das actividades deverão ser formalmente comunicada às autoridades competentes, nos termos da lei.

Associação de Ginástica de Inhambane (AGI)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Associação de Ginástica de Inhambane, abreviadamente, designada AGI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos,

de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AGI, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e ainda pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AGI é uma associação de âmbito Provincial, tem sua sede na Cidade de Inhambane.

Dois) A AGI é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AGI prossegue os seguintes objectivos:

- a) promover, dirigir, coordenar e regular a prática da respectiva modalidade (Ginástica), colaborando com a Federação Moçambicana de Ginástica, o Estado bem como o Comitê Olímpico Nacional;
- b) organizar e tutelar as competições desportivas de carácter Provincial que se disputem em território Provincial;
- c) contribuir para a descoberta de novos talentos desta modalidade desportivas;
- d) participar em competições a nível do distrito, Provincial e Nacional.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Tem direito de se filiar na AGI, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por ela prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um (1) do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membro)

A AGI integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

b) membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por ato de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

c) membros honorários ou beneméritos – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da Associação;
- b) propor a admissão de novos membros;
- c) possuir cartão de identificação como membro;
- d) apresentar propostas e reclamações do Conselho de Direcção sobre os assuntos relacionados com os fins da AGI;
- e) fazer se representar, com direito a voto, nas reuniões das Assembleias Gerais, por membros, mediante a carta apresentada ao respectivo Presidente da Mesa, até á hora marcada para a reunião;
- f) ser informado sobre a situação financeira e programática da AGI;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral, com um fim legítimo, mediante documento devidamente fundamentado, assinado por um conjunto de membros não inferior a Um Terço da sua totalidade;
- h) impugnar ou interpor recurso para a Assembleia Geral da aplicação das sanções disciplinares, bem como dos actos dos órgãos sociais que infrinjam os fins estatutários e as disposições legais aplicáveis;
- i) examinar a documentação na sede ou nas delegações, durante as horas de expediente, dentro dos quinze dias que precedam a reunião de qualquer Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- j) frequentar a Sede e Delegações da AGI;
- k) beneficiar de assistência técnica no decurso das suas actividades;
- l) os membros honorários ou beneméritos não gozam dos direitos previstos nas alíneas a), d), e), g) e h).

Dois) Os membros fundadores, efectivos ou patrocinadores, que forem pessoas colectivas, terão ainda direito a receber anualmente uma cópia de Relatório de Contas quando este esteja impresso, e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores a Reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas suas obrigações em dia para com a Associação, tem os seguintes deveres:

- a) servir gratuitamente, por período de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após sua admissão como sócio;
- b) difundir, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatutos e os seus regulamentos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais, dos órgãos sociais;
- c) exercer os cargos para que foi eleito com zelo, dedicação e competência;
- d) contribuir para o desenvolvimento e a realização dos objectivos da AGI, bem como o seu o bom nome;
- e) participar nas Assembleias Gerais e outras reuniões da associação;
- f) efectuar pagamento de jónias fixadas para a admissão à categoria de membros e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AGI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral, natureza e composição)

A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Direcção, natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão a quem cabe a gestão e administração da associação.

Dois) Direcção é eleita pela assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta de Mesa da Assembleia Geral, ou proposta apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimento de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Três) A Direcção é composta por Presidente, Vice-Presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e dois Vogais. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabem a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito de voto de qualidade.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal, natureza e composição)

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento das actividades previstas na lei.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um vogal.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Das disposições finais e transitórias

Exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da AGI:

- a) as contribuições mensais dos seus membros;
- b) os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições províncias, nacionais e estrangeiras;
- c) as doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) as doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A AGI, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida pela Direcção com pelo menos 3 meses de antecedência da realização de Assembleia Geral que designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, com como o destino e dar ao patrocínio da Associação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e no seu respectivo regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Associação de Massupa (AM)

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objectivo e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A Associação de Massupa, doravante designada AM, é uma organização sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis moçambicanas aplicáveis às associações comunitárias. A AM tem duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de seu registo legal. A sede da associação localiza-se na Comunidade de Massupa, Localidade de Nintulo, Posto Administrativo de Lioma, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Objetivos

A AM tem como principal objectivo a recuperação, preservação e reflorestamento da floresta comunitária de Massupa, promovendo práticas sustentáveis de gestão ambiental. São objectivos específicos:

- executar campanhas de reflorestamento com espécies nativas;
- sensibilizar a comunidade sobre a protecção ambiental;
- controlar e prevenir queimadas e desmatamento ilegal;
- estabelecer viveiros comunitários e sistemas agroflorestais;

e) promover educação ambiental nas escolas locais;

f) desenvolver acções complementares de geração de renda sustentável, como:

- criação de gado bovino;
- produção de soja, feijão e hortícolas com práticas ecológicas.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito de actuação

A AM atua na área territorial da Comunidade de Massupa e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas que promovam a conservação ambiental.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros todas as pessoas (singulares ou coletivas) residentes em Massupa, que concordem com os objetivos da associação e queiram contribuir para o reflorestamento da floresta local.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

- efectivos: com direito a voz e voto;
- honorários: pessoas ou entidades que apoiem as acções da AM, sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros efectivos

- participar das reuniões e actividades;
- votar e ser votado para cargos da associação;
- propor acções e fiscalizar a atuação da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros efectivos**Deveres dos membros:**

- cumprir e respeitar este estatuto;
- participar activamente nas acções de reflorestamento;
- zelar pelo bom nome e pelo património da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO OITAVO

Estrutura orgânica

A AM é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Funcionamento e competências

Reúne-se ordinariamente 1 vez por ano e extraordinariamente quando convocada por 1/3 dos membros ou pelo Conselho Fiscal e tem como competências:

- aprovar planos e relatórios anuais;
- eleger ou destituir membros da direcção;
- alterar o estatuto;
- decidir sobre a dissolução da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO

Competências**Competência:**

- coordenar todas as actividades da associação;
- implementar os projectos de reflorestamento;
- representar a AM perante terceiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e competências

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição e competências:

- composto por 2 membros (Presidente e Secretário);
- fiscaliza a gestão financeira e o cumprimento do estatuto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alterações do estatuto

Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros presentes em Assembleia convocada para este fim.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da associação

Em caso de dissolução, os bens da associação serão destinados a outra organização com objectivos ambientais semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Nintulo, Dezembro de 2021.

Associação Imo Amigos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas setenta e cinco à folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação Associação Imo Amigos.

Dois) A Associação Imo Amigos é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Imo Amigos é de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações nos distritos da província de Tete, intercâmbio e troca de experiência com outras associações, com objectivos similares dentro do território nacional.

Dois) A Associação Imo Amigos tem a sua sede na avenida 25 Junho, unidade Armando Tivane, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete.

Três) A Associação Imo Amigos é constituída por tempo indeterminado, contado com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da Associação Imo Amigos os seguintes:

- a) controlo dos seus membros residentes em Tete, sendo naturais da Nigéria, e/ou de nacionalidade Nigeriana;
- b) promover a assistência social, vulnerável e económica aos membros através dos meios ao seu alcance, com vista a melhoria das suas condições de convivência e vivência;
- c) promover intercâmbio cultural entre os membros;

- d) promover e apoiar os membros em casos de confraternização como forma de elevar o espírito de autoestima e amor ao próximo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação Imo Amigos todos cidadãos nigerianos residentes em Moçambique e cidadãos moçambicanos de nacionalidade adquirida com origem nigeriana, maiores de 18 anos, sem distinção de cor, raça, etnia e religião, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos e sejam aceites no termos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Imo Amigos classificam-se em:

- a) membros fundadores – são membros fundadores todos os signatários de escritura da Associação Imo Amigos;
- b) membros efectivos – são membros efectivos todos aqueles que foram admitidos como membros da Associação Imo Amigos, por deliberação da Assembleia Geral e incluindo os fundadores;
- c) membros honorários – são membros honorários todos indivíduos ou qualquer entidade que tenha dado à Associação Imo Amigos apoio notável ou tenha constituído como membros da Assembleia Geral;
- d) membros beneméritos – são membros beneméritos todos aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação; e
- e) membros provisórios – são membros provisórios todos aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da Associação Imo Amigos:

- a) desrespeitar as determinações da Direcção;
- b) violar os deveres e princípios previstos nas Leis vigentes no território

Moçambicano, presente estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais;

- c) for condenado judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou motivo de ofensa grave à moral pública;
- d) prática de actos contrários aos princípios e objectivos da Associação Imo Amigos; e
- e) decidir desvincular da associação;
- f) por extinção da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Imo Amigos os seguintes:

- a) participar na Assembleia Geral da associação, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) solicitar aos órgãos sociais informações e estabelecimentos respeitantes à actividade da Associação Imo Amigos;
- c) eleger e ser eleito para órgãos sociais da Associação Imo Amigos;
- d) fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos Estatutos e aos Regulamentos da Associação Imo Amigos;
- e) os membros honorários têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da Associação Imo Amigos. O mesmo será com os beneméritos e provisórios.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Imo Amigos os seguintes:

- a) pagar pontualmente as quotas e outras contribuições;
- b) observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras resoluções dos órgãos de Direcção;
- c) desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) participar em todos actos da vida da Associação Imo Amigos;
- e) prestar contas à Associação Imo Amigos pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos; e
- f) comunicar aos serviços administrativos da Associação Imo Amigos quando mudar de residência e outros eventos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Imo Amigos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais da Associação Imo Amigos tem a duração de quatro (4) anos renováveis.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício e cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, sendo constituída por todos os membros da Associação Imo Amigos, em pleno gozo de seus direitos e suas obrigações regularizadas.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação Imo Amigos o seguinte:

- a) deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos no regulamento interno da Associação Imo Amigos;
- b) deliberar sobre as alterações ou reforma dos estatutos e regulamento geral da Associação Imo Amigos;
- c) eleger e destituir membros dos órgãos sócias;
- d) deliberar sobre dissolução da Associação Imo Amigos.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige e orienta a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

É composta pelos seguintes:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiveram presentes, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho da Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação Imo Amigos é o órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os actos decorrentes desta atribuição, sendo integrado por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas,

devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VINTE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Constituem competências do Presidente Conselho de Direcção as seguintes:

- a) coordenar e orientar as actividades da Associação Imo Amigos;
- b) propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) representar a Associação Imo Amigos, activa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer um dos demais órgãos; e
- e) promover a realização dos objectivos da associação.

Dois) Constituem competências do Secretario do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) organizar e coordenar os serviços de secretaria da Associação Imo Amigos;
- b) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos da Associação Imo Amigos;
- c) secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção, redigindo e subscrevendo as suas respectivas actas;
- d) redigir documentos sob orientação do Presidente do Conselho de Direcção, nomeadamente: relatórios de actividades, planos de actividades, convocatórias, convites e outros relevantes;
- e) redigir e expedir documentos internos, com anuência do Presidente;
- f) manter e organizar os arquivos;
- g) emitir anúncios, comunicados e avisos, com anuência do Presidente.

Três) Constituem competências do Tesoureiro do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- b) manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- c) arrecadar a receita (quotas, doações, legados e demais formas) e realizar o pagamento das despesas, sob orientação do Presidente;
- d) emitir requisições mencionando o propósito, sob orientação do Presidente do departamento;

- e) emitir cheques, assinar junto com o Presidente;
- f) apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente e sempre que solicitado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da Associação Imo Amigos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente; e
- b) um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecido pelo notário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) emitir parecer sobre o relatório de contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) fiscalizar as actividades administrativas realizadas pelo Conselho Direcção e;
- c) supervisionar os serviços de contabilidade da Associação Imo Amigos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constitui fundos da Associação Imo Amigos os seguintes:

- a) contribuição das quotas dos membros;
- b) doações, heranças, legados e subsídios feitos pelos membros e/ou terceiros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da Associação Imo Amigos é constituído pelos bens móveis e imóveis,

legados e donativos que sejam adquiridos pela associação e/ou doações de membros ou terceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos e foro)

Um) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplica-se as legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos são resolvidos pelo conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

Três) Fica eleito como foro, o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro, para nele serem dirimidas qualquer litígio adveniente dos membros desta associação, bem como sanar dúvidas e emendas emergentes do presente Estatuto.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Imo Amigos dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral em casos previstos na lei, com o consentimento do presidente e vice-presidente convocados para o efeito e mediante voto favorável de 3/4 de todos os membros.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Os liquidatários da Associação Imo Amigos devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Que por acta avulsa da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Imo Amigos, de três de Março de dois mil e vinte e quatro, foram eleitos os membros dos órgãos sociais, nomeadamente:

I. Assembleia Geral

Henry Chidi Nnadi – Presidente;
Philip Ikechukwu Ogbonna - Vice-presidente;
Stephen Chijioke Nwahiri – Secretário;
Matthew Onyemu Okafor – Vogal.
II. Conselho de Direcção
Chidozie Innocent Darlington Adindu - Presidente;
Darlington Izunna Nwaobi - Vice-presidente;
Edwin Otuosoro Uzoukwu – Secretário;
Samuel Egbuna - Tesoureiro.

III. Conselho Fiscal

Chinedu Progress Samuel - Presidente;
Valentino Chinonso Nnadi – Vogal.

Está conforme.

Tete, 31 de Julho de 2025. — A Notária,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Associação Mission Semeando Alegria-MSA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Mission Semeando a diante designada por MSA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e se regerá por este estatuto, e demais legislação aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, poderá associar-se a outras pessoas colectivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus.

Três) No âmbito da sua actuação prossegue fins sociais no geral, educativos, apoio e fins sem fins lucrativos e de carácter apatidário.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A MSA é de âmbito provincial e têm a sua sede situada na Estrada n.º 6, na Localidade Administrativa de Mutua, Posto Administrativo de Dondo, Província de Sofala, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local da Província de Sofala.

Dois) A MSA é Constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua respectiva constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A MSA tem como objectivos:

- a) apoiar os idosos, viúvas, crianças e pessoas com deficiência, oferecendo-os apoio físico, educacional e psicológico para se sentirem num ambiente seguro e protegido;
- b) estabelecer parcerias com órgãos governamentais, privadas e outras da sociedade civil com vista a criar, implementar acções conjuntas para responderem as necessidades dos idosos, viúvas, crianças e pessoas com deficiência;
- c) desenvolver projectos e programas de inclusão social desta camada social;
- d) realizar actividades de advocacia e defesa dos direitos do grupo social alvo;
- e) promover a educação e capacitação dos membros da associação e de seus beneficiários;

- f) promover o intercâmbio com outras organizações em conhecimento e experiências ao nível local, provincial, nacional e internacional para a realização dos seus objectivos;
- g) colaborar com organizações congéneres em todas iniciativas que possam contribuir para a prossecução das actividades da MSA;
- h) criar espaços de mutuo apoio e diálogo entre as organizações que se identificam com a causa da MSA.

Dois) Os objectivos acima referenciados tem em vista adoptar os idosos, viúvas, crianças e pessoas com deficiência melhores capacidades e meios que lhes permitam fazer face aos desafios actuais que esta camada social tem enfrentado, buscando o equilíbrio e a justiça social, baseando-se com as seguintes acções:

- a) criação e construção de centro de acolhimento para os idosos e um orfanato para crianças órfãs e vulneráveis;
- b) apoiar psicologicamente e materialmente os idosos, viúvas, pessoas com deficiência e as crianças através de doações de materiais portadoras de deficiência física, através de doações de produtos alimentício e outros não consumíveis;
- c) construção de escolas comunitárias;
- d) incentivar a desenvolver projectos em vários domínios sociais;
- e) promover, patrocinar e realizar acções de carácter cultural, filosófico e educativos, de solidariedade social;
- f) colaborar com organizações de solidariedade social, nacionais e internacionais, bem como pessoas singulares e/ou privadas, em projectos relacionados com a promoção dos direitos dos idosos, viúvas, crianças e pessoas com deficiência;
- g) promover projectos de acompanhamento e assistência aos idosos, viúvas, crianças pessoas com deficiência e outros;
- h) organizar viagens, estadias, exposições e outros com objectivo de permitir a troca de experiências;
- i) organizar exposições, encontros, conferência, palestras, programas de televisão e de rádio a abordar sobre a necessidade da garantia e defesa dos direitos desta camada social;
- j) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da MSA todos os cidadãos maiores de dezoito anos, nacionais ou estrangeiros, singulares ou colectivos, independentemente da sua posição social, filiação partidária, confissão religiosa, raça ou cor de pele, desde que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil e subscrevam os estatutos e objectivos da associação e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão para membro da MSA é solicitada por proposta escrita, através do preenchimento do formulário de candidatura a membro da organização, assinada pelo candidato.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da MSA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) fundadores – São todos aqueles que conceberam a ideia da criação da associação bem como aqueles que assinaram a escritura da constituição da mesma;
- b) efectivos – são pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que de livre vontade aderiram a associação desde que reúnam as condições exigidas nos termos dos números um e dois do artigo quatro dos estatutos;
- c) honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que de modo singular contribuam com apoio científico e moral para o melhor desempenho da associação;
- d) beneméritos- são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a Assembleia Geral atribuiu estas categorias por terem realizado obras de mérito a favor da MSA ou que tem contribuído com meios materiais ou financeiros para melhor funcionamento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem a esta qualidade;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) os que deixarem de reunir algum dos requisitos referido no artigo 4 dos presentes estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e votar nas matérias deliberadas;
- c) apresentar ao conselho de Direção, propostas e sugestões para melhor funcionamento da associação;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- e) recorrer a Assembleia Geral quando o conselho de Direção desprezar os seus direitos;
- f) requer informações sobre a administração da associação;
- g) ter acesso a todos os livros todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Dois) Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros honorários e beneméritos)

Um) São direitos dos membros honorários e beneméritos:

- a) participar nas sessões da Assembleia Geral, embora sem direito a voto; sendo pessoas singulares, frequentar as instalações da associação;
- b) requerer a sua admissão;
- c) apresentar propostas de execução a Assembleia Geral.

Dois) Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros honorários e beneméritos)

São deveres dos membros honorários e beneméritos:

- a) respeitar e cumprir rigorosamente os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) abster-se de atitudes e comportamentos que ponham em cause a vida e bom nome da associação.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros fundadores e efectivos)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivo:

- a) cumprir o estatuto e os regulamento da associação;
- b) aceitar desempenhar os cargos que foram eleitos;
- c) pagar pontualmente as jóias e quotas mensais;
- d) colaborar para o bom funcionamento da associação;
- e) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- f) cumprir para todos os meios ao seu alcance para o progresso, prestígio desenvolvimento da associação;
- g) abster-se de participar em actos que concorram para o desprestígio ou prejuízo da associação; e
- h) comparecer as reuniões e assembleias sempre que for convocado.

Dois) Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Para a efectivação dos seus objectivos a Associação Mission Semeando- conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os Titulares dos órgãos sociais da MSA são eleitos por um mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum titular dos órgãos sociais da MSA pode pertencer simultaneamente a dois órgãos sociais em qualquer mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas deliberações, aprovadas em Assembleia Geral, são de carácter obrigatório desde que tenham sido tomadas á luz da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, se a hora marcada estiverem presentes, pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se por eventualidade até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membro presente, desde que o presidente esteja presente ou tome o conhecimento e tenha sido informado sobre a matéria em discussão e o numero de membros presente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

No âmbito do exercício das suas actividades sociais compete a Assembleia Geral o seguintes poder:

- a) eleger os titulares dos órgãos Sociais;
- b) fixar o valor da jóia;
- c) apreciar e aprovar o plano de actividade proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) examinar e aprovar o relatório anual das actividades e das contas do ano anterior;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) deliberar sobre a dissolução da associação;
- g) deliberar sobre a atribuição da Categoria de membro honorário e benemérito;
- h) apreciar e deliberar sobre outras questões de interesse submetidos a discussão na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando for requerida pelo conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terços dos membros que a requereram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso registado e enviado a cada membro, ou através

de meio de comunicação (*jornal e-mail*) de maior circulação com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso que convoca a reunião da assembleia deverá indicar o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos exceptuando as que a lei exige uma maioria qualificada.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada em acta a ser assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão que lidera e com conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente da Mesa)

No âmbito do funcionamento da assembleia geral competente ao presidente de mesa da Assembleia Geral os seguintes actos:

- a) dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos;
- c) assinar as actas das sessões de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Vice- Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

No exercício das suas funções compete ao vice-presidente a pratica dos seguintes actos:

- a) voadjuar o presidente da mesa;
- b) substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário)

No exercício das suas actividades compete ao secretário a pratica dos seguintes actos:

- a) zelar por todos os pormenores de ordem burocrática;
- b) registar em livro próprio as actas das sessões de trabalho.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial, executivo e administrativo, sendo composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente goza do direito de voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as razões objectivas assim o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) eepresentar a associação em juízo e fora dele;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- c) criar departamentos, sessões e comissões necessárias ao melhor funcionamento da associação;
- d) propor a Assembleia Geral a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- e) submeter a apreciação e aprovação do programa de actividades para o ano seguinte;
- f) submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas do exercício findo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) supervisionar toda a gestão e administração da associação;
- b) presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) representar a associação perante entidades estatais, privadas e singulares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar o presidente do Conselho de Direcção;
- b) representa o presidente do conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário:

- a) elaborar actas das sessões do Conselho de Direcção
- b) organizar todo o trabalho burocrático e apresenta-lo ao Conselho de Direcção para apreciação e despacho;
- c) receber o expediente de outras entidades dirigido a associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de Auditoria, sendo composto por:

- a) presidente;
- b) relator;
- c) secretário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez a cada período de três meses em sessões ordinárias e, tantas vezes necessárias em sessões extraordinárias em caso de necessidade.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Três) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da MSA, o exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, salva a decisão contrária;

- b) opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da associação sempre que necessário;
- c) comparecer, quando convocados, às assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- d) opinar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- e) fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) examinar os livros de escrituração das receitas e das despesas da associação;
- g) emitir parecer sobre o balanço anual e do orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO IV

Dos Fundos e património da Associação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da MSA são constituídos por:

- a) contribuições voluntárias dos seus membros;
- b) jóias e quotas mensais dos seus membros;
- c) subsídios e donativos doados por entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) O património é constituído por todos os bens moveis e imóveis adquiridos ou que venha adquirir a título oneroso ou doados.

Dois) A MSA não distribuirá qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados da associação.

Três) A MSA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Administração da associação)

A Administração da MSA será exercida pelos associados Ernesto Jaime João Companhia, Simão João Companhia, Samissone João Francisco, Rosa José Eduardo, Joaquim Josefo João Duarte, Hebreus José Jone, João Sérgio Biassone, João Domingos João, Carlitos Domingos João e Domingos Jaime João.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Associação e cooperação)

A MSA pode filiar-se a outras associações e cooperar com organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam com finalidades humanitárias e/ou semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração do estatutos)

A MSA não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, ou seja, a alteração dos estatutos será deliberada em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral e só será válida quando tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A MSA poderá extinguir por deliberação em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito e será válida quando for tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

Dois) Também a MAS poderá extinguir por decisão judicial quando fim da associação se torne impossível, ilegal ou contrária a ordem pública.

Três) A liquidação da MAS será feita conforme a deliberação da Assembleia Geral e na mesma sessão, será deliberado o destino a dar aos bens e financeiros existentes e será eleita uma comissão composta por cinco membros para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Proibição geral)

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam a MSA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução, sob do membro responder exclusivamente das consequências jurídicas resultante deste acto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissões)

Em tudo o que não vier especificamente regulado no presente estatuto, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes as associações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e reconhecimento pelas Entidades Competentes.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

**Associação Olípia
Murima**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação denomina-se Associação Olípia Murima, doravante designada apenas como associação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da associação está localizada na Província da Zambézia, Distrito de Mulevala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A associação tem como fins principais:

- a) promover o desenvolvimento sustentável por meio da implementação e fortalecimento de Sistemas Agro-Florestais (SAFs), com enfoque na conservação ambiental e na melhoria das condições de vida das comunidades rurais da Zambézia;
- b) fomentar a capacitação e a sensibilização de pequenos produtores agrícolas quanto à integração de práticas agroflorestais sustentáveis;
- c) desenvolver e implementar projectos de agroecologia, com ênfase na restauração de solos, aumento da biodiversidade e produção alimentar sustentável;
- d) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para promover a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de políticas públicas que incentivem a agricultura sustentável;
- e) promover actividades de sensibilização e educação ambiental, com o objectivo de integrar práticas agroflorestais na cultura local e fortalecer a resiliência das comunidades à mudança climática.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação tem duração indeterminada, iniciando as suas actividades na data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Categorias de associados

A associação será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) associados fundadores: pessoas que participaram da constituição da associação e assinaram a Acta de Fundação;
- b) associados efetivos: Pessoas ou entidades que ingressam na Associação posteriormente, após aprovação da Assembleia Geral;
- c) associados honorários: Indivíduos ou instituições que prestaram serviços relevantes à Associação ou à causa da agroecologia e dos SAFs.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- b) propor projectos ou iniciativas relacionadas aos fins da associação;
- c) receber informações sobre as actividades e a gestão financeira da associação;
- d) votar e ser votado nas eleições para cargos da directoria;
- e) ser beneficiado com programas de capacitação e projectos desenvolvidos pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) cumprir o presente estatuto e as deliberações da assembleia geral;
- b) contribuir financeiramente com as cotas associativas e outras contribuições acordadas pela assembleia;
- c) participar ativamente nas atividades e projetos da associação;
- d) zelar pela boa imagem da associação e colaborar para o cumprimento dos seus objetivos.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de associado

O associado poderá perder a sua qualidade nos seguintes casos:

- a) pedido de desfiliação, por escrito;
- b) exclusão deliberada pela Assembleia Geral, por infracções graves ao estatuto ou actos incompatíveis com os princípios da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os associados. Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o plano de atividades e o orçamento da associação;
- b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) aprovar e modificar o estatuto;
- d) aprovar as contas e relatórios financeiros anuais;
- e) deliberar sobre a dissolução da associação, caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 15 dias, por meio de comunicação escrita a todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da associação, sendo composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário geral;
- d) tesoureiro;
- e) diretores de áreas específicas, conforme necessidade (ex.: Diretor de SAFs, Diretor de Educação e Sensibilização, etc.). A eleição da Diretoria ocorre a cada 3 anos, por voto secreto, em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Diretoria

Compete à diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar e implementar o plano de atividades e o orçamento anual;
- c) administrar os recursos financeiros e materiais da associação;
- d) representar a associação em eventos, parcerias e outras entidades;
- e) organizar programas de capacitação, campanhas de sensibilização e ações de fortalecimento dos SAFs.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas e a gestão financeira da associação;
- b) emitir pareceres sobre as contas anuais;
- c) auxiliar a Diretoria na prestação de contas aos associados.

CAPÍTULO IV

Do património e recursos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Património da associação

O património da associação será composto por:

- a) contribuições dos associados, voluntárias ou estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) doações, legados e subvenções;
- c) recursos oriundos de projectos ou actividades da associação;
- d) bens móveis e imóveis adquiridos pela associação para a realização de suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação dos recursos

Os recursos da associação serão utilizados exclusivamente para a realização de suas finalidades, conforme o planejamento estratégico aprovado pela Assembleia Geral. A gestão financeira será realizada de forma transparente e eficiente, priorizando a sustentabilidade dos projectos e actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Alteração do estatuto

Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da associação

A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados presentes. Em caso de dissolução, o património será destinado a entidades com fins sociais ou ambientais, conforme deliberação da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, conforme a legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Entrada em vigor

Este estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada.

Mulevala, 12 de Maio de 2020.



A & M Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada no dia 20 de Maio de 2025, na sede da empresa A & M Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Malhangalene, Avenida da Zâmbia, n.º 1176, 1.º Andar, flat única, na Cidade de Maputo, distrito Kampfumo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís). Adilson Carmona Francisco Manjate, titular da quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, cedeu uma quota com valor nominal de 14.000,00MT, (catorze mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social para Sociedade A & M Electrical, Limitada. Cedeu também uma quota com valor nominal de 6.000,00MT, (seis mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, para Salvador Eugénio Monjane, apartando-se da sociedade.

Em consequência da cessão é verificada e alterado do tipo de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação A & M Electrical, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida da Zâmbia, n.º 1176, 1.º Andar, Flat Único. A sociedade Mediante a deliberação da assembleia geral poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) montagem de linhas de Baixa, Media e Alta Tensão;
- b) manutenções eléctricas, manutenções de edifícios e construção civil;
- c) venda de material de construção, material eléctrico, material de limpeza;
- d) limpeza geral e Jardinagem.

Dois) A sociedade Mediante a deliberação da assembleia geral poderá, ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de actividades, que os sócios resolverem explorar e para os quais o obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), sendo:

- a) A & M Electrical, Limitada detentor de uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), equivalente a 70% de capital social, mandatados por Salvador Eugénio Monjane;
- b) Salvador Eugénio Monjane detentor de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada e representada pelos dois sócios, que desde já são nomeados o senhor Salvador Eugénio Monjane.

Dois) Em todos actos relativos á abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário as assinaturas dos dois administradores.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Africaforex Trade & Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105062272, a sociedade Africaforex Trade & Partners, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africaforex Trade & Partners, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africaforex Trade & Partners, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Domué, Distrito de Angónia, Província de Tete.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto no exercício de actividades de:

- a) *E-commerce* e vendas *online*: gestão de *marketplace* para compra e venda de produtos alimentares, moda, cosméticos, automóveis, peças sobressalentes e matérias diversos, operações de comércio electrónico nacional e internacional;
- b) tecnologia e aplicações móveis: desenvolvimento e gestão de aplicações e plataformas digitais, soluções de pagamento e liquidação multimodas para operações *online*;
- c) comércio internacional: importação e exportação de produtos diversos, intermediação comercial entre fornecedores e compradores internacionais;
- d) serviços de câmbio e multimodas: serviços de processamento de pagamento em múltiplas moedas, soluções tecnológicas para conversão, liquidação, e gestão de transacções internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao

sócio Isaias Horácio Grini Job, solteiro, maior, natural Angónia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Khamé-Domué, Distrito de Angónia, titular do BI n.º 050606338935C, de 21 de Agosto de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, com NUIT 175209867;

- b) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Roland Idimi Ediri, solteiro, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente em Khamé, Distrito de Angónia, titular de Passaporte n.º B00335133, de 21 de Julho de 2022, emitido pelo Serviço de Migração de Angónia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Isaias Horácio Grini Job, que ficam desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador a assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Brownie Roastery & Indulgence, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação, no dia 2 de Setembro de 2025, foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105055507, de uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Brownie Roastery & Indulgence, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro de Khongolote, Quarteirão 43, Casa n.o2103, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de restauração e similares, incluindo cafetaria, confeitaria, pastelaria e panificação; produção e comercialização de produtos alimentares e bebidas; prestação de serviços de *catering*; comércio electrónico, importação e exportação de matérias-primas e artigos relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios: Bilson Mário Linda, com 80% (80.000,00 MT) e Diana Abneiro Fondo, com 20% (20.000,00 MT).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio Bilson Mário Linda, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo unânime dos sócios. Em tudo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme o original.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Buwe Mineral, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta avulsa n.º 1/2025 de vinte de Julho de dois mil vinte e quatro, da sociedade Buwe Mineral, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100613026, deliberaram o aumento do capital social por mais um quinhentos vinte e nove mil duzentos e seis meticais, trinta e quatro centavos dos lucros do exercício, perfazendo o capital social um milhão seiscentos vinte e nove mil duzentos e seis meticais trinta e quatro centavos, assim subdivididos.

Sendo uma quota de 90% no valor de um milhão quatrocentos sessenta e seis mil duzentos oitenta e cinco meticais, setenta centavos para a sócia Sofia Nazimo Mussa, outra de 10% no valor de cento sessenta e dois mil novecentos e vinte meticais sessenta e três centavos para o sócio Washington Mupazviriwo.

Com o aumento do capital social em um milhão quinhentos vinte e nove mil, duzentos e seis meticais, trinta e quatro centavos passarão para o capital social da empresa de um o capital.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do Capítulo II artigo Quinto (capital social e quotas), a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social de 1.629.206,34MT (um milhão seiscentos vinte e nove mil duzentos e seis meticais trinta e quatro centavos) é integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma das duas quotas:

- a) Sofia Nazimo Mussa com uma quota de (um milhão quatrocentos sessenta e seis mil duzentos oitenta e cinco meticais, setenta centavos), correspondentes a noventa por cento;
- b) Washington Mupazviriwo com uma quota de (cento sessenta e dois mil novecentos e vinte meticais sessenta e três centavos), correspondentes a dez por cento.

Maputo, 20 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico Agnamaide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL105058848 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Médico Agnamaide – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio António Taipo Nacuvaneque menor, solteiro, natural de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, portador do BI n.º 070107543913P, emitido em 20 de Julho de 2023, pela DIC de Nampula, residente na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Agnamaide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de medicina, enfermagem, psicologia, fisioterapia e outras terapias;
- b) realização de exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- c) prestação de serviço de emergência médica;
- d) exploração de clínicas com ou sem internamento e hospitalais;
- e) formação profissional no âmbito da formação de formadores e estudante em psicologia, saúde, clínica, higiene e segurança no trabalho para certificação e outros serviços conexos;
- f) aluguer de ambulâncias e outros móveis de saúde;
- g) prestação de serviços de análises laboratoriais de microbiologia e físico-química clínica;
- h) agenciamento, representação, distribuição e comércio de produtos da área de saúde, pedagógicos, consumíveis de laboratórios, e outros conexos;
- i) agenciamento, representação, distribuição e comercialização de equipamento e material clínico;
- j) agenciamento, representação, distribuição e comercialização de medicamentos;

k) importação e exportação de medicamentos;

l) prestação de serviços de estudos e pesquisa nas áreas de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, podendo por deliberação em assembleia geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de única quota do sócio António Taipo Nacuvaneque.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade obrigasse com a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já fica nomeado administradora da sociedade, a senhora: Josina Emília Assane Taipo.

Nampula, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CFC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050510, uma entidade denominada CFC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de CFC – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede social na Vila sede de Inharrime-Inhambane podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades principais:

- ferragem;
- transporte e logística;
- serviços de restauração;
- bottle store*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Alberto Chihanhe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência (presidência) da sociedade é exercida pelo sócio único, Américo Alberto Chihanhe, podendo este nomear outros membros ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social, coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será como o sócio deliberar.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chemika Cosmetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105064693, uma entidade denominada Chemika Cosmetics, Limitada, constituída entre o sócio Calton da Conceição Madeira e a sócia Olga Cheila Mariza Francisco Utchavo Madeira, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chemika Cosmetics, Limitada, tem a sua sede, na Rua Anibal Aleluia, número 66, R/C, Bairro da Coop, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios podem abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de actividades de manufaturação, distribuição, participação empresarial, comercialização, importação e exportação, venda de suplementos, consultoria, monitoria e formação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Calton da Conceição Madeira, casado com Olga Cheila Mariza Francisco Utchavo Madeira em regime de Comunhão de Bens, natural do Maputo, titular Bilhete de Identidade n.º 100104685B, emitido na Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, em 25 de Agosto de dois mil e vinte, residente em Maputo, Av. Mártires de Mueda, n.º 488, 22.º andar, Flat 226, Bairro Polana Cimento A, Distrito Kampfumo, titular do NUIT 102346084; e
- b) uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a sócia Olga Cheila Mariza Francisco Utchavo Madeira, casada, com Calton da Conceição Madeira em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401683M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, em 3 de Novembro de dois mil e vinte e um, residente em Maputo, na Av. Mártires da Moeda, n.º 488, 22.º andar, Flat 226, no bairro Polana Cimento A, distrito Kampfumo, titular do NUIT 111339236.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Olga Cheila Mariza Francisco Utchavo Madeira, que dela fica nomeada administradora, dispensado de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será necessária a assinatura da administradora e, ou de mais membros do órgão de gestão sendo estes empregados da sociedade.

Três) Em caso de necessidade, qualquer dos sócios poderá constituir o outro sócio como seu procurador, para a prática de actos e com os limites específicos que constarão do respectivo

mandato, valendo nessas circunstâncias, a assinatura individualizada do sócio que tiver sido constituído como procurador.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada nos termos da lei pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Companhia Industrial do Cordorais de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de mil novecentos e sessenta e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105062571, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia Industrial do Cordorais de Moçambique, S.A., o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas dos presentes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Companhia Industrial do Cordorais de Moçambique, ou abreviadamente CICOMO.

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade é em Nacala Porto, podendo o Conselho de Administração a todo; o tempo transferi-la para onde julgar mais conveniente.

Parágrafo, único. O Conselho de Administração poderá estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é a industrial de artigos de Sisal, podendo a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades, desde que o Conselho de Administração, obtido o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

A sociedade jurídica da sociedade conta-se a partir desta data e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez milhões de meticais, dividido em dez mil acções do valor nominal de mil meticais cada uma, e está integralmente subscrito, achando-se já pagos vinte por cento das acções devendo os restantes oitenta por cento já pagos logo que o Conselho de Administração proceda às respectivas abertura e é representado por título em que esteja incorporado sendo de dez, vinte, cinquenta e cem por cento, que poderão ser nominativas ou reciprocamente convertíveis.

Parágrafo primeiro. Conselho de Administração, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, poderá deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de vinte milhões de escudos.

Parágrafo segundo. Aos accionistas será assegurado o direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos do capital, na proporção das que então possuírem

Parágrafo terceiro. As despesas de conversão das acções serão a cargo do accionista interessando.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, quando assim seja deliberado, poderá emitir, os ternos da lei, obrigações até ao montante do capital realizado, nas condições que forma designadas na respectiva deliberação da assembleia.

Parágrafo único. Terão preferência na subscrição das obrigações as accionistas, na proporção das acções que então possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá adquirir tanto acções como obrigações próprias, e sobre umas e outras fazer quaisquer operações que o Conselho de Administração julgar convenientes.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO OITAVO

A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto de três a sete membros, eleitos por três anos de entre os accionistas.

Parágrafo primeiro. À Assembleia Geral incumbe fixar o número de administradores que compõem o Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um presidente e um administrador delegado.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá preencher, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

Parágrafo quarto. É permitida a reeleição dos accionistas para o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

O Conselho de Administração reunirá sempre no interesse da sociedade o exija, e as deliberações que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Os Administradores poderão fazer-se representar no Conselho de Administração somente por outro Administrador, bastando para o efeito uma simples carta dirigida ao respectivo presidente.

Além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, os conselhos de Administração compete:

Um) gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

Dois) representar a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente;

Três) adquirir, vender ou por outra forma alienar ou obrigar os bens e direito quaisquer prédio, procedendo ao Conselho Fiscal;

Quatro) Propor, ou seguir, transferir e comprometer-se com consultores técnicos empregado e constituir mandatários para exercício de toda as partes das suas atribuições;

Cinco) Nomear ou demitir directores consultores técnicos e quaisquer outros empregados.

Seis) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia.

Parágrafo único. O Conselho de Administração não poderá aceitar, sacar e endossar letras, nem conceder garantias comuns ou cambiárias, desde que tais actos não respeitem as operações próprias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores para o efeito de efeito designados em acta do Conselho de Administração e pelos mandatários em relação aos actos a que os mandatos disserem respeito. O expediente, porém, poderá ser assinado por um único administrador.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo considera-se como expediente o endosso aposto em cheques entregues em brancos para crédito da conta da sociedade e, bem assim, o endosso feito em letras para as respectivas cobranças por intermédio de bancos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da administração social é confiada a um Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos de três em três anos em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal poderá preencher, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que nele se verificarem.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros um que será presidente.

Parágrafo terceiro. É permitida a reeleição dos accionistas para o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os administradores e os vogais do Conselho Fiscal accionarão exercício dos seus cargos pelo depósito de, respectivamente, cinquenta e vinte e cinco acções da sociedade, livres de qualquer encargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As remunerações dos administradores e dos vogais do Conselho Fiscal serão fixadas por uma emissão composta de três accionistas, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até dez dias antes, pelo menos, do designado para a respectiva realização, sejam possuidores de dez acções depositadas em seu nome na sociedade ou num banco por este designado.

Parágrafo único. Os accionistas que não estejam nas condições referidas no corpo deste artigo e os obrigacionistas não poderão assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecedência, pelo menos, no *Boletim Oficial* e em dois jornais da república de Moçambique, devendo mencionar-se nos anúncios os assuntos para que as mesmas são convocadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou no local que seja indicado nos

respectivos anúncios, quando estejam. Presentes ou representados accionistas, possuidores da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de rolos presentes ou representados.

Parágrafo primeiro. cada dez, acções dão direito a um voto.

Parágrafo segundo. Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por outro accionista que teria direito a participar ta assembleia.

Parágrafo terceiro. O mandato para representação em assembleias gerais pode ser”.

Conferido sob a forma de simples carta dirigida, com três dias de antecedência, pelo menos, sobre a data designada para a reunião, ao presidente da assembleia, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A assembleia geral ordinária elegerá, trienalmente, de entre os accionistas, um presidente e dois secretários, que poderão ser reeleitos.

Parágrafo único. Ao Presidente da Assembleia Geral compete convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos. Aos Secretários incumbe toda escrituração respectiva as assembleias gerais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderão ser eleitos para os cargos sociais sociedades accionistas, as quais se farão representar no exercício dos cargos por um dos seus gerentes, Administradores ou mandatários, designados para esse fim por carta dirigida a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social corresponderá ao ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal terão aplicação determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei quando assim seja deliberado por uma maioria de accionistas que representam oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O primeiro exercício social finda em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A fixação do número de membros do Conselho de Administração e Fiscal e a respectiva eleição, bem como a eleição do presidente e secretários da mesa da Assembleia Geral para o primeiro triénio e da comissão a que se refere o artigo décimo quarto dos Estatutos, será feita na Assembleia Geral que se reunirá depois da assinatura desta escritura, pelas dezasseis horas neste mesmo edifício.

Está conforme.

Nampula, 26 de Dezembro de 2025. —
Leonardo Armando.

D & Z – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelo outorgante Xiao Jing Zhang, sócia única na sociedade D & Z – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 24 a 26 do livro de notas para escrituras diverso n.º 01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2024, consequentemente, e alterada a redação dos dados no estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção: Xiao Jing Zhang, casado, natural de China-Shandong de nacionalidade chinesa, portadora do Documento de Autorização de Residência do tipo Permanente n.º 06CN00021874P, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica - Chimoio e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Xiao Jing Zhang, respetivamente.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo

do sócio Xiao Jing Zhang, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Dourado Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064373, a entidade legal supra constituída entre: Linda Dubek, viuva, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00403536, de um de Março de dois mil vinte e três, emitido pela autoridade sul africana e David Hercules Slabbert, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A05936087, de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, emitido pela autoridade sul africana, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Dallas Manuel Malunguelo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 080100018708A, de dois de Junho de dois mil vinte e dois, emitido na cidade de Inhambane, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláu-sulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Dourado Lodge, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data do registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
Sede social

A sociedade tem a sua sede na praia da Barra, no Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

A sociedade tem por objecto a prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando

serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a (50%) do capital social, pertencente a sócia Linda Dubek;
- b) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a (50%) do capital social, pertencentes ao sócio David Hercules Slabbert.

ARTIGO QUINTO
Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO
Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, podendo no entanto gerirem e administrar a sociedade, na ausência um deles o outro pode administrar, podendo nomear um procurador, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um dos sócios.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO
Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Massinga, 15 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Falcon Gás Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 3 de Outubro de 2025, na sociedade Falcon Gás Mozambique, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101315886, foi deliberada a destituição e nomeação dos novos administradores.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO
Administração

- Um) Mantém
- Dois) Mantém
- Três) Mantém
- Quatro) Mantém
- Cinco) Mantém
- Seis) Mantém
- Sete) Ficam desde já nomeados os senhores Runal Maheshkumar Patel e Parin Bharatkumar Patel, como administradores da sociedade.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

First Capital Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105064566 de João Saltiel Chilaule, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo e Cádía Amaral Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo. É livremente celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e, no que for omissio, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

Disposições gerais
ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social First Capital Investments, Limitada constituída como sociedade por quotas (limitada), regida pela legislação comercial vigente na República de Moçambique. A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

- Um) A sede social situa-se no Bairro 4 de Chibabel, Distrito de Guijá, Província de Gaza.
- Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro mediante deliberação dos sócios.
- Três) A sede serve como endereço legal para notificações, correspondência oficial e documentos fiscais.

ARTIGO TERCEIRO
(Objeto social)

- Um) A sociedade tem como objecto:
 - a) mercearia geral de compra e venda de produtos alimentares e não alimentares;
 - b) serviços de compra e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
 - c) compra e venda de materiais de construção;
 - d) serviços de padaria de produção de pão e produtos de pastelaria;
 - e) serviços de consultoria financeira.
- Dois) A sociedade poderá fixar parcerias e outros acordos, de modo que permita a sociedade executar com precisão os seus objetivos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e quotas)

- O capital social é de 100,000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:
- a) uma quota no valor nominal de 80,000.00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio João Saltiel Chilaule;
 - b) uma quota no valor nominal de 20,000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Cádía Amaral Langa.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

- Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio maioritário, João Saltiel Chilaule, que exercerá as funções de gerente, com plenos poderes de gestão e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.
- Dois) Na ausência, impedimento temporário, ou impossibilidade do sócio maioritário, a sociedade será validamente administrada e representada pela sócia minoritária Cádía Amaral Langa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Disposições finais
ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos não previstos neste contrato de sociedade, serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gold Flavor Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105058716, uma entidade denominada Gold Flavor Restaurante & Bar, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 14 de Outubro de 2025, entre:

Narito Luis Saize Valer, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do BI. n.º 0504010308448Q, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do NUIT 138289133;

Andreia da Conceição Pereira Alinag, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110101692295F, emitido a 4 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chigodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 137035121.

Mais certifico que a sociedade rege-se pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Gold Flavor Restaurante & Bar, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) restaurante e bar;
- b) serviços de *take away*;
- c) gestão de eventos de reuniões, conferências, casamentos, aniversários, bailes de finalistas, *cocktails* e festas;
- d) concepção e decoração de eventos;
- e) serviços de protocolo, *buffets* e *catering*;
- f) venda de bebidas e tabaco.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT, representativa de 51% do capital social, titulada pelo sócio Narito Luís Saiz Valer;
- b) uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT, representativa de 49% do capital social, titulada pela sócia Andreia Da Conceição Pereira Aliang.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pela sócia Andreia Da Conceição Pereira Aliang, a quem compete a representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Está conforme.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Healthy Eats e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050804, uma sociedade denominada Healthy Eats e Service, Limitada, entre: Dorca Benedito Buque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101005645521 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 16 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Casa n.º 424, Q. 24 Cidade de Maputo e Yaka Mutxhini Malangatana Neto Ngwenya, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256356C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 30 de Setembro de 2021, residente no Bairro Central A, Avenida Tomas Nduda, Casa n.º 764, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Healthy Eats e Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sua sede é no AquaPark, situado na Rua Dona Alice, QT 72, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como seu objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) restauração;
- b) *catering*;
- c) pastelaria;
- d) *take away*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas subsidiárias da principal, desde que obtidas as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social subscrito pela sócia Dorca Benedito Buque;
- b) uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social subscrito pelo sócio Yaka Mutxhini Malangatana Neto Ngwenya.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade salvo deliberação em contrário da assembleia geral, que ficarão dispensados de prestar caução. Ficam desde já nomeados a cargo de administradores o sócio Dorca Benedito Buque e Yaka Mutxhini Malangatana Neto Ngwenya.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de dois anos renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral, ficando desde já nomeado o sócio Dorca Benedito Buque.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Intervalor – Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se em assembleia geral a sociedade Intervalor – Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada, com sede social no Bairro Sommerschild, Rua n.º 131/97, Rés-do-Chão, Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101262014, com o capital social de 69.500MT (sessenta e nove mil e quinhentos meticais), na qual deliberou-se sobre a unificação de quotas do sócio Bruno Alexandre Cristo Carvalho, e a nomeação do mesmo para o cargo de gerente da sociedade, em virtude da unificação de quotas aprovada e da nomeação do novo gerente, os Artigos Quinto e Décimo Segundo, do Pacto Social da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 69.500MT (sessenta e nove mil e quinhentos meticais), e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 27.800MT (vinte e sete mil e oitocentos meticais), pertencente à sócia CPU Consultores Internacional, S.A. e

outra no valor nominal de 41.700MT (quarenta e um mil e setecentos meticais), pertencente ao sócio Bruno Alexandre Cristo de Carvalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade competem a um ou mais gerentes, nomeados pela assembleia geral, ficando desde já nomeado como gerente único da Sociedade o Senhor Bruno Alexandre Cristo de Carvalho.

Dois) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura conjunta de dois gerentes, quando existam; ou
- b) pela assinatura do gerente único; ou
- c) pela assinatura de um gerente, em conjunto com a assinatura de um procurador da sociedade, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Todas as demais disposições do Pacto Social da sociedade que não tenham sido alteradas por este acto permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Konvida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064036, uma entidade com a denominação Konvida, Limitada, entre:

Marvin Less Rodrigues Mariano, de nacionalidade moçambicana, natural de Nairobi, residente em Nova York, portador do B.I. n.º 110103998222N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Washington DC, aos 21 de Janeiro de 2022;

Michel Américo Muchnga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Cidade de Cabo, portador do B.I. n.º 110100151543J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Junho de 2023;

Olávio Silva Rodrigues Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100589289M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Agosto de 2022;

Igor de Jesus Barreto Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente em Porto, Portugal, portador de B.I. n.º 070102833507J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 6 de Julho de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com a denominação Konvida, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua dos Cavalos, n.º 3B, Bairro Costa do Sol.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por decisão dos sócios, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observem as normas em vigor quando for devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Prestação de serviços na área de gestão, comunicação e *marketing* no uso de um aplicativo digital para reserva de restaurantes:

- a) facilitar e otimizar a experiência tanto para o cliente, tanto para o estabelecimento;
- b) ele permite que os clientes encontrem, reservem e gerenciem suas mesas online, enquanto os restaurantes podem gerenciar reservas, listas de espera e dados de clientes de forma mais eficiente;
- c) resultando desta forma maior conveniência, melhor atendimento e potencialmente aumento de reservas e receitas;
- d) trazendo benefícios para os clientes tais como, facilidades, conveniência, informação detalhada e gestão de reservas e para o restaurante, otimização de gestão, redução de custos, aumento de reservas, *marketing* e promoção, dados e análise.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Marvin Less Rodrigues Mariano, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital capital;
- b) Michel Américo Muchanga, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital capital;
- c) Olávio Silva Rodrigues Langa, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital capital;
- d) Igor de Jesus Barreto Rodrigues, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- c) exercer os mais amplos poderes que lhes sejam reservados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Marvin Less Rodrigues Mariano, que desde já fica investido de poderes batantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos fundos, foro, extinção

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da sociedade:

- a) o capital social;
- b) os proveitos advenientes da sua actividade; e
- c) as liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se á a legislação específica na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kotani Technologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, nos termos do artigo setenta e quatro do Decreto Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o registo da sociedade denominada Kotani Technologies, Limitada, com número da entidade legal 105064412, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta abreviadamente a denominação de Kotani Technologies, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 95, 1.º andar, Baixa da cidade.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de carteira móvel digital;
- b) pagamentos através de carteira electrónica;
- c) consultoria em tecnologia de informática, montagem de sistemas, instalação de *software* e suporte especializado para particulares e instituições;
- d) comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos e materiais de informática, incluindo computadores e seus acessórios, componentes electrónicos, periféricos e soluções de rede.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas iguais, na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kotani Holdings Group, representada por Felix Kanyi Macharia;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Felix Kanyi Macharia.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota, suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do

balanço e contas do trimestre e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á uma nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, carta ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de *e-mail* ou carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um único director, Felix Kanyi Macharia.

Dois) Compete à assembleia geral que eleger o conselho de administração designar de entre os membros eleitos, o presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados.

Quatro) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Cinco) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura de todos os membros do Conselho de Administração Executivos, ou simplesmente pelo Presidente do Conselho de Administração, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou Entidades do Governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em Conselho de Administração, sob sua iniciativa ou sob proposta do Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Directores)

Um) Os directores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obri-gar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fi-anças, avals e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário rein-tegrá-lo;
- b) para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se de-terminarem por acordo unânime dos sócios;
- c) o remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissso, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

KP Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025 foi registada sob o NUEL 105063410, a sociedade KP Empreendimentos, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação KP Empreendimentos, Limitada, com sede na Província de Tete, distrito de Moatize, bairro Benga, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades;

- a) avicultura (criação, produção e venda de frangos e seus derivados);

- b) captura, conservação, processamento, transporte e venda de mariscos dentro e fora do País;
- c) fornecimento de bens e serviços (diversos produtos, óleos lubrificantes, equipamentos de proteção e produtos comestíveis, produtos perecíveis e não perecíveis;
- d) aluguer de viaturas, transporte logística e cargas;
- e) área de padarias;
- f) transporte e exportação de animais dentro ou fora do país;
- g) importação de viaturas, bens e serviços, máquinas de corte e costura, equipamento de produtos diversos;
- h) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas iguais, assim distribuídas:

Armando de Paula Armando Pessa, solteiro maior, natural de Mocuba, Província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente, na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101405659A, emitido pelos serviços de identificação civil da cidade de Tete, 30 de Agosto de 2024, NUIT 109176095, com quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente à 50% do capital social;

Khedson Lito Poco, solteiro, maior, natural da Massinga, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100679810S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane, 16 de Fevereiro de 2021, NUIT 135816078, com quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Armando de Paula Armando Pessa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Líder Holdings, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Líder Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101497615, deliberaram a destituição e nomeação de novo conselho de administração.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo décimo quinto dos Estatutos da sociedade que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Fica desde já nomeado o conselho de administração para o triénio até 14 de Dezembro de 2028, composta pelos Directores:

- a) Graham Alexander Hewlett;
- b) Mohomed Amin Rachid Akmad Esmail; e
- c) Vitor Alexandre Caldeira Marques.

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos seus directores ou gerentes ou, existindo mandatários, pela assinatura de um gerente em conjunto com a do mandatário do outro, nos limites do respectivo mandato.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Malaica Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105064532, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malaica Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Machava Bunhica, Quarteirão 14, Casa n.º 2008, R/C, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de construção de divisórias;
- b) construção de estruturas em alumínio;
- c) pintura e decoração de edifícios;
- d) montagem de tecto falsos;
- e) montagem de chão flutuante;
- f) montagem de estruturas de alumínio e montagem de janelas e portas de alumínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única do sócio, Silvestre Bimo Mussá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Silvestre Bimo Mussá, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Martek – Pré-Fabricados e Aluguer de Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105044802, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Martek – Pré-Fabricados e Aluguer de Equipamentos, Limitada, constituída pelo sócios: Elsa Emília Macitela Boane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100342691N, emitido em Nampula pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Muhala Expansão, Q. 2 U/C Serra da Mesa, Cidade de Nampula, Roberto das Neves Boane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100710219Q, emitido em Nampula, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Muhala Expansão, Q. 2 U/C Serra da Mesa, Cidade de Nampula, Malik das Neves Boane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102867797A, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Luís Cabral, Q. 61, Casa n.º 458, Kamubucwana, Cidade de Maputo, representado por Roberto das Neves Boane, Allen das Neves Boane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102867799M, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Luís Cabral, Q. 61, Casa n.º 458, Kamubucwana, Cidade de Maputo, representado por Roberto das Neves Boane, Erik Das Neves Boane, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100700005B, emitido em Nampula, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Muhala Expansão, Q. 2 U/C Serra da Mesa, Cidade de Nampula, representado por Roberto das Neves Boane.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Martek – Pré-Fabricados e Aluguer de Equipamentos, Limitada., e é designada abreviadamente por Martek, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Martek, Limitada., tem a sua Estrada Nacional N1, Bairro de Namutequeliua - Rex, Cidade de Nampula, próximo das bombas da Galp.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades para a indústria de construção civil, compreendendo:

- a) produção e venda de pré-fabricados de cimento designadamente: blocos, pave, lancis, abobadilhas, etc;
- b) corte, produção e venda de pedras – granitos e mármore;
- c) produção e venda de betão pronto;
- d) produção e venda de materiais de carpintaria e serralharia;
- e) aluguer de equipamentos de construção, designadamente: cofragens, prumos, betoneiras, andaimes, geradores, rebarbadoras, compactadoras, motoniveladoras, buldózer, escavadoras, pás carregadoras, elementos de elevação, camiões, etc;
- f) venda de todo tipo de materiais de construção, serviços de ferragem.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza; desde que devidamente licenciada e autorizada.

Dos sócios e capital social
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Elsa Emilia Macitela Boane;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 12.50% do capital social, pertencente ao sócio Roberto das Neves Boane;
- c) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 12.50% do capital social, pertencente ao sócio Málik das Neves Boane;
- d) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 12.50% do capital social, pertencente ao sócio Allen das Neves Boane;
- e) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 12.50% do capital social, pertencente ao sócio Erik das Neves Boane.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo dos sócios Roberto das Neves Boane e Elsa Emilia Macitela Boane, que desde já ficam nomeados como administradores, passando a sociedade a obrigar-se pela assinatura de um dos dois administradores ou ainda um procurador especialmente constituído para o efeito a ser nomeado em assembleia geral.

Nampula, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Mineral Resources
Moçambique II, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade Mineral Resources Moçambique II, Limitada, registada sob n.º 101749436,

nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigo sétimo dos Estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SÉTIMA
**(Administração e representação
da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Xuhong Lu, e pelos senhores Zihao Zhou e Xiongzong Lin que desde são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade e delegar nele, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.
Nampula, 27 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Arteprint
e Multiservices, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105064536, uma sociedade denominada Moz Arteprint e Multiservices, Limitada, celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Eugénio Basílio Rassul, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597267N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 19 de Novembro de 2024, residente no Bairro Muchenga; e

Valgy Eugénio Basílio Rassul, moçambicano, solteiro, menor, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010108910989C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 1 de Junho de 2023, residente no Bairro Muchenga.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I
**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Arteprint e Multiservices, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; gráfica, serigrafia, informática, mobiliário, papelaria e publicidade; comércio a retalho de vestuário, viaturas, motociclos e seus acessórios, calçados, artigos de iluminação, comércio a retalho de outros produtos novos; prestação de serviços em diversas áreas; importação e exportação de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas (adquirir, deter, gerir, e ou alienar participações noutras sociedades).

CAPÍTULO II
Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Basílio Rassul; e

- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Valgy Eugénio Basílio Rassul.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, ficará ao cargo do sócio Eugénio Basílio Rassul, que desde já é nomeado como sócio - administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Lichinga, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Onca Capital Microbanco, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, às onze horas da manhã, reuniu na sua sede social, sita na Rua da Massala, n.º 240, Bairro Triunfo in Maputo a Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas da Sociedade Onca Capital Microbanco, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL n.º 105043100 e com o capital social de 64.000.000,00 MT (sessenta e quatro milhões de meticais).

A presente reunião de Assembleia Geral Extraordinária foi presidida e secretariada pelos senhores Liu Hongli e Jack Simasiku Chinyama, em diante denominados Presidente Interino e Secretário Interino da Mesa da Assembleia Geral, respetivamente. Conforme a Lista de Presenças que o Secretário Interino da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária analisou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos da Assembleia Geral, encontravam-se presentes os seguintes sócios:

- a) o Accionista Tao Gao, detentor de uma participação com o valor nominal de 33.280.000,00MT, representando 52% do capital social;
- b) o Accionista Liu Hongli, detentor de uma participação com o valor nominal de 29.440.000,00MT, representando 46% do capital social;
- c) o Accionista Skylink L.L.C.-FZ, devidamente representado pelo Liu Hongli, conforme carta mandadeira devidamente arquivada nos arquivos da sociedade, detentor de uma participação com o valor nominal de 1.280.000,00MT, representado 2% do capital social.

Pelos presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com

o n.º 3º do Artigo 116º do Código Comercial e tendo os presentes dispensado quaisquer formalidades convocatórias prévias, deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Um: Aprovação da redução do capital social estatutário para o montante efetivamente realizado;

Ponto Dois: Alteração do Artigo dos Estatutos Sociais relativo ao capital social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o Presidente Interino da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária deu, então, início à discussão do ponto um da agenda de trabalhos.

Entrando no Ponto um da reunião, o administrador, senhor Jack Simasiku Chinyama, apresentou a proposta de redução do capital social estatutário, informando que a mesma mereceu a atenção do regulador. Em conformidade com a autorização concedida por despacho de Sua Exa. o Governador do Banco de Moçambique, datado de 16 de Janeiro de 2026 (Refª 43/DRL/60.1/26), os accionistas deliberaram, por unanimidade, reduzir o capital social estatutário de 64.000.000,00MT para 23.700.150,00MT (vinte e três milhões, setecentos mil, cento e cinquenta meticais).

Com base nas deliberações acima, procedeu-se à alteração das disposições do artigo quinto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três milhões, setecentos mil, cento e cinquenta meticais, representado por vinte e três mil, setecentos e quinze centavos de acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Em tudo quanto não foi alterado, mantém-se inalterado.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Pão de Chihanhe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105065057 a sociedade Padaria Pão de Chihanhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fabião Eduardo Chihanhe, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava KM 15, Posto Administrativo da Machava,

titular do B.I. n.º 100100623953M, constituiu uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Padaria Pão de Chihanhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida CMC, Bairro de Nkobe, Quarteirão 10, Casa n.º2, rés-do-chão Bairro de Nkobe, Quarteirão 10 Casa n.º 5, rés-do-chão, Cidade da Matola, podendo a gerência, por simples deliberação, transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma representação social, no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia deliberem por voto maioritário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a padaria, pastelaria, mercearia, agente de comércio geral a grosso e a retalho e prestação de serviços em áreas afins podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei, desde que aprovadas por deliberação do sócio reunido em assembleia.

Dois) É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como socia de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT(quinzentos mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Fabião Eduardo Chihanhe.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio senhor Fabião Eduardo Chihanhe, que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar, por escrito, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor que figura no último balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições transitórias

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e legislação complementar da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Partnership Development of Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia 16 de Dezembro de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105063008 uma sociedade denominada Partnership Development of Mozambique, Limitada, entre:

Regus International Holdings Limited, sociedade comercial registada nos termos das Leis da República das Maurícias com o número de registo C58220 C1/GBL, com sede em 19 Cybercity, 10.º andar, Torre Standard Chartered Ebene, Maurícias, neste acto representada pela Senhora Joyce Cláudia Arminda Cossa Chaguala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100897167J, emitido aos 31 de Agosto de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Deliberação do Conselho de Administração datada de 19 de Maio de 2025; e

Regus Group PLC., sociedade comercial registada nos termos das Leis do Reino Unido com o número de registo 4868977, com sede em 2 Kingdom street, Londres, W2 6BD, Reino Unido, neste acto representada pela Senhora Joyce Claudia Arminda Cossa Chaguala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100897167J, emitido ao 31 de Agosto de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida da

Marginal, n.º 4985, 1.º andar, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Deliberação do Conselho de Administração datada de 15 de Abril de 2025.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 74 do Código Comercial

vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Partnership Development of Mozambique, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Av. Vladimir Lenine, 174, Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número dois do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de arrendamento de escritórios a terceiros, bem como o exercício de outras actividades e operações complementares relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que será integralmente realizado dentro do prazo legalmente estabelecido em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Regus International Holdings Limited; e
- b) uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Regus Group PLC.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até um valor máximo total equivalente, em Meticais, a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) A prestação de suprimentos pelos sócios deve ser deliberada pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões parceladas ou em séries.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, ouvido o órgão de fiscalização da sociedade, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e ou a transmissão de quotas é livre.

Dois) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de sócio e amortização de quotas

Um) São causas de exclusão de sócio:

- a) quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade que comprovadamente cause prejuízo significativo a esta, designadamente, a de não concorrência, ou quando for destituído da administração com fundamento em justa causa que consista em facto culposos que cause prejuízo à sociedade; e
- b) em caso de interdição, inabilitação, declaração de insolvência do sócio.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Três) Sem prejuízo do número anterior, a sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução dos sócios

Em caso dissolução de qualquer um dos sócios, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia Geral, e;
- b) Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se:

- a) ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao do termo do ano social para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício, apuramento de resultados e nomeação de membros dos órgãos sociais para as vagas que aí se verificarem; e
- b) extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa da Administração ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) As reuniões de assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e todos tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e para deliberar sobre as matérias em causa.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por aviso escrito enviado para os endereços físicos ou electrónicos dos sócios registados junto da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizam-se presencialmente, na sua sede ou noutro local dentro do território nacional devidamente identificado no aviso convocatório, ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos sócios devendo a sociedade, neste caso, garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os sócios podem deliberar, sem recurso a reunião de assembleia geral, sobre qualquer matéria da competência da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta mandadeira dirigida à sociedade e por esta recebida até o dia da reunião.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Nas matérias que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a carta mandadeira deverá, obrigatoriamente, conter o sentido de voto do sócio representado, sob pena de o voto ser considerado nulo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo administrador único, que pode ser uma pessoa estranha à sociedade, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O administrador único é eleito pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita uma ou mais vezes, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo administrador único, por um período de 2 (dois) anos renováveis.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;
- c) pela assinatura do mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos no seu mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido à aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Até deliberação em contrário da assembleia geral, a administradora única será a Senhora Lynsey Ann Blair.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pharmacéutica Jael, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064196, uma sociedade denominada Pharmacéutica Jael, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Célia Elisa Moisés Simango, casada, com o senhor Paulo António, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manhica portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100720193A, emitido aos 24 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; residente no Bairro Malhangalene A, Av. Paulo Samuel Kankhomba 1243, Distrito Municipal Kampfumo; e

Paulo António, casado, com a Senhora. Célia Elisa Moisés Simango, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580035N, emitido a 20 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; residente no Bairro de Cumbeza, Q.02 Casa n.º 102, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pharmacéutica Jael, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Com sede no Bairro de Cumbeza Q. 58, Casa n.º 2781D, distrito Municipal de Marracuene província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quais quer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra farmácia de representação social em todo o país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de medicamentos, produtos farmacêuticos, artigos ou material médico;
- b) serviços básico de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias de prestação de serviços, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Célia Elisa Moisés Simango, com 50% do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil e meticais;
- b) Paulo António, com 50% do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil e meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos administradores, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou partes dos lucros.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos Administradores nomeadamente: Célia Elisa Moisés Simango e Paulo António.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura de pelo menos um dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Pooja Marketing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas oitenta e quatro à oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço D, Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Sérgio João Soares Pinto, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado n.º 1 e Notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pooja Marketing, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de: comissões,

consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*, agência de publicidade e *marketing*, representação comercial, consultarias, assessorios, assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais quer obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo um. Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao senhor Amito Arvind Chavda;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao senhor Jignesh Arvind Chavda.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, condições fixadas por deliberação do mesmo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão da quota, observando as disposições legais em vigor e livre dos sócios, mas a estranhos dependendo do consentimento da sociedade que terá direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Amit Arvind Chavda, que desde então fica nomeado administrador da com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento por fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

Revué Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte três de Janeiro de dois mil e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105064847 de Rui Manuel Alfredo da Rocha, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação e por tempo

indeterminado, Revué Lodge – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Bilene, Bairro Nhuanene, Província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de acomodação, casa de pastos com actividades de piscina, salas de danças, prestação de serviços de venda e arrendamento de bens móveis e imóveis, prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, prestação de serviços de *delivery*, *catering*, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil metcais, 100.000,00MT correspondente a (cem por cento do capital social subscrito) ao sócio único Rui Manuel Alfredo da Rocha na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, está a cargo de Rui Manuel Alfredo da Rocha na qualidade de Administrador e sócio único.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Safemove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral da sociedade Safemove – Sociedade Unipessoal, Limitada, com Cidade de Chimoio, Bairro Emília Dauce, Rua 16 de Junho n.º 515, Província de Manica, em epígrafe, está matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105063079, a alteração do capital social e administração e gerência, em que houve correcção da identificação do sócio de Alcídio Renalda Alfredo para Elcídio Renalda Alfredo, que por consequência desta operação ficam alteradas as redacções dos artigos terceiro do capital social e sexto da administração e gerência para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Elcídio Renalda Alfredo, NUIT 121231220.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio único Elcídio Renalda Alfredo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou contratos.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social e administração e gerência anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Serigrafia Tshirt Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105063145, uma entidade com a denominação Serigrafia Tshirt Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial Moçambicano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, é constituída uma sociedade unipessoal limitada a 17 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, por Stélio da Cruz Mavie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101091929I, emitido a catorze de Junho de dois mil e vinte e dois e válido até treze de dois mil e vinte e cinco pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro da Malhangalene A, n.º 1740, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a firma Serigrafia Tshirt Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para efeitos destes estatutos, a partir da aprovação e publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Serigrafia Tshirt Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como seu principal objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) serigrafia e gráfica micro industrial;
- b) estampagem de camisetas e bonés;
- c) produção de *banners*;
- d) impressão de revistas, brochuras, *flyers*, folhetos e cartões de visita;
- e) brindes diversos; e
- f) outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valores e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social, pode ser aumentado, reduzido ou alterado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, será exercida pelo sócio administrador, com dispensa de caução, o qual disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador Stélio da Cruz Mavie.

Três) O sócio administrador poderá propor à assembleia geral, a nomeação dos directores que responderão pelas áreas específicas da actividade da sociedade. e

Quatro) O sócio administrador poderá ainda delegar ou constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo único. A sociedade fica validamente obrigada mediante a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Servtec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade Servtec – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100665239, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que reunida em assembleia geral deliberou o aumento do capital social e em consequência disso foi alterado o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a uma única quota nominal, equivalente a 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Marcelo Vasco das Neves, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 8 de Dezembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Sobreiros Ccop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sede, do capital social e a administração da sociedade, denominada Sobreiros Ccop – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob n.º 100811197, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos quarto, sexto e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro Mutava Rex, Estrada nacional n.º 8, Mutava Rex, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), corresponde a 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Emílio Henry Thorony.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa passivamente, será exercida por sócio, Emílio Henry Thorony que desde já é nomeado administrador, com despesas de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos de contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também subdelegar ou delegar os seus poderes de administração de terceiro por meio de procuração.

Nampula, 21 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tanu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105064508, a sociedade Tanu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tanu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede, no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação de o sócio abrir, transferir e encerrar a agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda e corte de carnes (bovina, caprina e suína) nacional e importada;
- b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabacos;
- c) venda de mariscos;
- d) venda de vegetais e frutas;
- e) venda de aves e ovos diversos;
- f) venda de laticínios;
- g) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ketankumar Ashwinhai Parekh, casado com Ritaben Ketankumar Parekh, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Pandoli Gujarat, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º W2394663, emitido a 7 de Julho de 2022, pela República da Índia, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do NUIT 174077290.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio Ketankumar Ashwinhai Parekh, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução. Competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representará a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer se presente no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte de seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu administrador da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Wildlife Helicopters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Sociedade Wildlife Helicopters, Limitada, constituída e regida pela lei moçambicana com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), registado sob o NUEL101130606, e decorreu na província de Maputo, Moçambique.

Deliberou-se a cessão de quotas do sócio, Senhor. Peter Jack Perlstein. Pelo voto unânime dos sócios presentes foi deliberado autorizar e consentir a cessão da quota inteira do senhor. Peter Jack Perlstein.

E a divisão entre os outros sócios da seguinte forma. concordarão em ceder, transferir e transmitir ao cessionário cinco por cento (5%) da quota dele no valor nominal de 1500 (mil e quinhentos meticaís) e o cessionário Senhor. Jacobus Johannes Kooy concorda em receber e aceitar a cedente a quota cedida.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticaís, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Jacobus Johannes Kooy com uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco (5%) por cento do capital social;
- b) Dustan Mark Haldane com uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a vinte (20%) por cento do capital social;

- c) Heather-Lynn Haldane com uma quota no valor nominal de seis mil meticas, correspondente a vinte (20%) por cento do capital social;
- d) Zaendre Solomie Holmes com uma quota no valor nominal de três

- mil meticais, correspondente a dez (10%) por cento do capital social;
- e) Mark Leslie Jonsen aldane com uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a (35%) por cento do capital social;

- f) Lara Isabel Cunha Pacheco Faria com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a (10%) por cento do capital social.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.